

**INSTITUTO DO CORAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

REGIMENTO

Aprovado pelo Conselho Universitário na
Sessão Especial de 27 de novembro de 2003

Regimento do IC/UFRJ

INSTITUTO DO CORAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REGIMENTO

PARTE I

TÍTULO ÚNICO
DO OBJETO

Art. 1º - O presente regimento estabelece a estrutura técnica e administrativa do **INSTITUTO DO CORAÇÃO**, define e disciplina as atividades nele realizadas.

PARTE II
DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS FINS

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Instituto do Coração da UFRJ (IC/UFRJ), Órgão Suplementar (Instituto Especializado) integrante do Centro de Ciências da Saúde, destina-se a promover a excelência em Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular, através da assistência integral à saúde, da pesquisa científica e tecnológica e do ensino de graduação e pós-graduação.

Art. 3º - Compete-lhe organizar e promover os cursos previstos no Estatuto da UFRJ, obedecidas as disposições contidas no Regimento Geral e as emanadas dos Colegiados competentes.

§ 1º - Os certificados referentes a esses Cursos serão conferidos conforme as disposições do Regimento Geral e as emanadas dos Colegiados competentes.

§ 2º - No Ensino da Graduação e no Ensino para Graduados para a área médica, o IC/UFRJ integra, no plano pedagógico, a estrutura da Faculdade de Medicina através dos Departamentos de Clínica Médica e de Cirurgia, devendo atuar nas suas próprias instalações e em outras onde atuam os mencionados Departamentos.

TÍTULO II DOS FINS

CAPÍTULO ÚNICO DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos gerais do IC/UFRJ:

a) participar do Ensino de Graduação no âmbito da Faculdade de Medicina nas áreas de Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular e colaborar com outras unidades acadêmicas no ensino de áreas afins ao seu campo de conhecimento;

b) promover atividades de Educação para a Saúde e cooperar com os programas de Saúde Comunitária da UFRJ;

c) realizar o treinamento e estimular o aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo em atividade no IC/UFRJ;

d) prestar assistência clínica e/ou cirúrgica de natureza curativa ou preventiva e promover a reabilitação dos pacientes acometidos de doenças cardiovasculares.

e) promover o uso e desenvolver as tecnologias mais avançadas no cuidado aos pacientes, exercendo sobre elas avaliação crítica e definindo seu papel na assistência e ensino médico;

f) promover pesquisa científica e exercer pesquisa nos campos da Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular, bem como em áreas correlatas do saber;

g) promover, respeitados a legislação em vigor, o Estatuto, o Regimento Geral e as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ, ensino para graduados em nível de Mestrado e Doutorado, e em nível de Especialização, Aperfeiçoamento e Residência Médica mediante a realização de cursos e de outras atividades curriculares, de forma coordenada e estritamente vinculada à Faculdade de Medicina e outras unidades acadêmicas da UFRJ, relacionadas às áreas de conhecimento envolvidas nas atividades realizadas no IC/UFRJ;

h) promover o intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras vinculadas aos campos da prevenção, recuperação e reabilitação das doenças cardiovasculares.

PARTE III DA CLIENTELA

TÍTULO ÚNICO

DA CLIENTELA

Art. 5º - A clientela-alvo do IC/UFRJ é constituída por:

1 - Pacientes referidos ao IC/UFRJ pelas unidades de saúde da UFRJ (internados ou ambulatoriais) e que necessitem de assistência especializada;

2 - Pacientes internados nas unidades de saúde da UFRJ e que necessitem de consultoria nas áreas de competência do IC/UFRJ;

3 - Pacientes referidos pelo SUS (internados ou ambulatoriais);

4 - Pacientes segurados por sistemas privados de seguro-saúde que hajam estabelecido convênio de atendimento com o IC/UFRJ;

5 - Populações pré-definidas em Programas de Atenção Integral à Saúde estabelecidos pelo IC/UFRJ, com preferência para os moradores da AP 3.1 e AP.1 do Município do Rio de Janeiro e para os funcionários da UFRJ e de empresas públicas ou privadas que solicitem estes serviços;

6 - Pacientes particulares ou oriundos de outros convênios não compreendidos nos itens 4 e 5 acima.

§ 1º - A nenhum título serão concedidas prioridades ou diferenças na utilização dos recursos de diagnóstico e de tratamento, a despeito da origem da clientela e das acomodações utilizadas.

§ 2º - A proporção de pacientes previdenciários em relação ao universo da clientela-alvo do IC/UFRJ se fará de acordo com a legislação em vigor e as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

PARTE IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O Patrimônio sob a guarda e responsabilidade do IC/UFRJ é constituído por bens da UFRJ, alocados para utilização e benefício do IC/UFRJ e para a consecussão de suas finalidades, em uma das seguintes modalidades:

a) bens moveis e imóveis, instalações, direitos adquiridos e títulos da União, obtidos por transferência, incorporação, reincorporação, doação ou cessão;

b) legados ou donativos regularmente aceitos, com ou sem encargos expressos.

§ Único - Poderão ser criados, quando justificados, fundos especiais destinados ao custeio de atividades específicas do IC/UFRJ.

TÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7 - O IC/UFRJ será mantido por:

I - dotações orçamentárias, consignadas, anualmente, no orçamento da UFRJ;

II - convênios com entidades oficiais e particulares;

III - créditos especiais concedidos, extraordinariamente, pelo Governo Federal e pelos Governos Estaduais e Municipais;

IV - doações, subvenções e contribuições concedidas por pessoas ou entidades de direito público ou privado, físicas ou jurídicas, inclusive apoio de agências de fomento;

V - rendas proveniente da prestação de serviços a pessoas jurídicas, mediante convênios, acordos, contratos ou ajustes.

PARTE V DA ESTRUTURA

TÍTULO I DO CONJUNTO DE ÓRGÃOS

Art. 8º - O IC/UFRJ é integrado pelos seguintes órgãos, reunidos em grupamentos de atividades afins:

a) Direção Executiva

b) Órgão Deliberativo - Conselho Deliberativo

c) Órgãos executivos, normativos, de coordenação e de controle:

I - Chefias de Serviços Médicos;

II - Chefias dos Serviços Cirúrgicos;

III - Chefias de Laboratórios de Pesquisa Básica;

IV - Chefias dos Laboratórios de Pesquisas Clínicas;

V - Coordenações de Ensino:

- Graduação,

- Pósgraduação,

- Extensão;

VI - Coordenação de Enfermagem;

X - Comissão de Ética e Biossegurança;

XI - Divisão de Administração.

d) Unidades Operacionais:

1. Biblioteca;

2. Centro de Estudos.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO EXECUTIVA E DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º - A Direção Executiva do IC/UFRJ é exercida por um Diretor, auxiliado por um Conselho Diretor e um Secretário.

Art. 10º - O Diretor será nomeado pelo Reitor, dentre os nomes constantes de lista tríplice, integrada por docentes ativos no IC/UFRJ e elaborada pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Corpo Social do órgão.

§ 1º - O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, observados os mesmos mecanismos da nomeação original.

§ 2º - O Diretor exercerá as suas funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 3º - O Diretor é substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor, nomeado pelo Reitor dentre os indicados pelo Conselho Deliberativo, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - O Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, em suas faltas e impedimentos legais, até o máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no intervalo de 12 meses.

§ 1º - Ultrapassado esse período, será automaticamente declarado vago o cargo.

§ 2º - No caso de vacância, e se houver decorrido mais da metade do período do mandato, o Vice-Diretor completará o mandato.

§ 3º - Se houver decorrido menos da metade do período, será nomeado novo Diretor, nos termos deste Regimento.

Art. 12 - O Conselho Diretor é integrado pelo Diretor, que o presidirá, e pelo Vice-Diretor, além dos seguintes membros, todos atuantes no IC/UFRJ e designados pelo Diretor:

- a) O Chefe da Divisão de Administração;
- b) Até 02 (dois) Chefes de Serviços Médicos e Cirúrgicos
- c) O Coordenador de Enfermagem;
- d) 01 Chefe de Laboratório de Pesquisa.

§ único - Poderão participar, quando convocados pelo Diretor, quaisquer membros do Corpo Social do IC/UFRJ cuja presença seja tida como relevante para os assuntos em pauta.

Art. 13 - Os Chefes de Serviços e de Laboratórios serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo dentre os profissionais de saúde de maior titularidade, pertencentes ao Corpo Social do IC/UFRJ, com base na

análise de seus projetos de operacionalização dos respectivos serviços e laboratórios.

§ 1º – Os Chefes de Serviço e de Laboratório exercerão suas funções em tempo integral, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 2º – A recondução de que trata o parágrafo acima é atribuição do Conselho Deliberativo, tomando por base a avaliação de desempenho na execução do respectivo projeto de operacionalização.

Art. 14 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente a cada semana e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor.

Art. 15 – O Secretário será da livre escolha e indicação do Diretor.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16 - O Conselho Deliberativo é integrado pelos seguintes membros:

- a) o Diretor, que será o presidente do Conselho, com direito apenas a voto de qualidade;
- b) o Vice-Diretor
- c) os Chefes de Serviço e de Laboratório e os Coordenadores a que se refere o inciso “c” do Artigo 8º acima.
- d) os Professores Titulares não incluídos na alínea “c” acima;
- e) os Professores Eméritos;
- f) dois representantes dos Professores Adjuntos;
- g) um representante dos Professores Assistentes;
- h) um representante dos demais Profissionais de Saúde;
- j) um representante dos funcionários técnico-administrativos;
- j) um representante do Corpo Discente, escolhidos entre os alunos de Cursos de Mestrado e Doutorado oferecidos pelo IC/UFRJ.

§ único – Poderão participar, quando convocados pelo Diretor e sem direito a voto quaisquer membros do Corpo Social do IC/UFRJ cuja presença seja tida como relevante para o assunto em pauta.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros do Conselho que não participam da Direção Executiva.

§ 1º - O Conselho Deliberativo decidirá por maioria absoluta de seus membros com exercício legal quando deliberar sobre:

- a) composição de lista tríplice para escolha do Diretor e do Vice-Diretor;
 - b) designação de Chefes de Serviços e Laboratórios, nos termos do artigo 13 acima;
 - c) propostas de integração de docente de outra Unidade ao Corpo Social do IC/UFRJ;
 - d) proposta de alteração deste Regimento ou de seus Anexos.
- § 2º - O Conselho Deliberativo deliberará nas demais matérias por maioria simples dos presentes, desde que observado o quorum mínimo superior à metade dos membros com exercício legal.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS NORMATIVOS, DE COORDENAÇÃO E CONTROLE

SEÇÃO I DAS COORDENAÇÕES DE ENSINO

Art. 18 - A Coordenação de Ensino de Graduação será exercida por docente em efetivo exercício na IC/UFRJ, preferentemente Professor Titular, dentre os membros de lista tríplice encaminhada pelo Diretor da Faculdade de Medicina.

Art. 19 - A Coordenação de Ensino para Graduados será exercida por docente em efetivo exercício na IC/UFRJ, preferentemente Professor Titular, dentre os membros de lista tríplice encaminhada pelo Diretor do IC/UFRJ ao Conselho Deliberativo.

Art. 20 - O Coordenador para Atividades de Ensino ligadas a Extensão será designado pelo Diretor, ouvido o Conselho Deliberativo, logo que essa função se demonstre necessária.

SEÇÃO II DO CENTRO DE ESTUDOS E DA BIBLIOTECA

Art. 21 - O Centro de Estudos é dirigido por um Presidente designado pelo Diretor, e exercerá a função sem prejuízo de suas demais atividades no IC/UFRJ.

Art. 22 - A Biblioteca do IC/UFRJ está subordinada diretamente ao Diretor, que indicará o seu Chefe.

SEÇÃO III DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - A Divisão de Administração é integrada pelos seguintes Serviços:

- a) Serviço Financeiro;
- b) Serviço de Manutenção;
- c) Serviço de Material e Patrimônio;
- d) Serviço de Recursos Humanos;
- f) Serviço de Hotelaria Hospitalar.

§ Único - Os Chefes de Serviço serão nomeados pelo Diretor, por indicação do Chefe da Divisão de Administração.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24 - São atribuições do Conselho Diretor assessorar o Diretor no exercício de suas funções executivas.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Acompanhar o Plano Diretor, aprovando as suas eventuais alterações, explicitando as políticas institucionais para Assistência, Pesquisa e Ensino;

II - Aprovar o plano de trabalho anual apresentado pela Diretoria Executiva e realizar o seu acompanhamento periódico;

III - Aprovar a designação de Chefes de Serviço e de Laboratório, com base nos respectivos projetos de operacionalização, e adotar meios e processos para avaliação continuada da qualidade técnico-científica e assistencial dessas atividades, em consonância com sua missão institucional;

IV - autorizar modificações do programa de trabalho aprovado, inclusive com remanejamento de recursos financeiros e de pessoal;

V - exercer a supervisão administrativa superior do IC/UFRJ;

VI - colaborar com a Direção Executiva no equacionamento e na solução dos problemas técnicos e administrativos do IC/UFRJ;

VII - apreciar as propostas relativas à política institucional de recursos humanos, especialmente a política de dupla localização de docentes e a incorporação de docentes ao Corpo Social do IC/UFRJ por este mecanismo, preservando os interesses maiores da Universidade.

VIII - compor a lista tríplice para a escolha e nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do IC/UFRJ.

IX - elaborar propostas de alteração do Regimento do IC/UFRJ, a serem submetidas à aprovação do Conselho Universitário.

X - zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ, bem como deste Regimento.

XI - Tomar conhecimento e posicionar-se no tocante às questões em debate e às decisões oriundas dos órgãos colegiados da Universidade e em outras instâncias em que tenha representação.

§ Único - As normas de funcionamento do Conselho Deliberativo serão objeto de Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo próprio Conselho, passando a constituir anexo e parte integrante deste Regimento.

CAPÍTULO III DAS COORDENAÇÕES DE ENSINO E DA COMISSÃO DE ÉTICA E BIOSSEGURANÇA

Art. 26 - São atribuições das Coordenações de Ensino:

I - criar condições para que as atividades se desenvolvam em estreita articulação com as atividades assistenciais e de pesquisa;

II - garantir a articulação com a Faculdade de Medicina e outras Unidades Acadêmicas da UFRJ relacionadas às áreas de conhecimento de interesse do IC/UFRJ.

§ Único - As Coordenações de que trata o “caput” deste artigo organizarão suas atividades segundo as normas emanadas do CEG e do CEPG.

Art. 27 - São atribuições da Comissão de Ética e Biossegurança o exame, a aprovação prévia e o acompanhamento da execução de todas as atividades de ensino, pesquisa e assistência no âmbito do IC/UFRJ, tendo em vista os requisitos legais, as normas éticas para a experimentação animal e humana adotadas no território nacional e os princípios gerais de boas práticas nas atividades assistenciais e laboratoriais e de segurança do trabalho e ambiental.

§ Único - No exercício de suas funções, a Comissão de Ética e Biossegurança poderá constituir Sub-Comissões especializadas.

CAPÍTULO IV DO CENTRO DE ESTUDOS E DA BIBLIOTECA

Art. 28 - São atribuições do Centro de Estudos constituir-se em centro de reflexão técnico-científica e ética sobre o estado da arte e os desenvolvimentos futuros na prática do IC/UFRJ.

Art. 29 - São atribuições da Biblioteca promover o acesso à informação técnico-científica, através de coleções especializadas próprias de livros, periódicos, teses, separatas e meios eletrônicos.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 - São atribuições da Divisão de Administração:

- I - a administração contábil e financeira;
- II - a guarda e conservação dos bens móveis e imóveis do IC/UFRJ, através do controle patrimonial e da manutenção preventiva e corretiva;
- III - a execução da Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- IV - a organização dos serviços gerais de hotelaria hospitalar, de vigilância, de transporte e de comunicações administrativas internas e externas.

PARTE VI DO PESSOAL

TÍTULO I DO CORPO SOCIAL

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 31 - O pessoal do IC/UFRJ classifica-se:

- 1 - quanto ao vínculo com a Instituição:
 - a) servidores da Tabela Permanente da UFRJ, localizados no IC/UFRJ;
 - b) docentes localizados em outras Unidades e Órgãos Suplementares da UFRJ e que venham a colaborar nas atividades do IC/UFRJ;
 - c) servidores de outros Órgãos do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, colocados à disposição do IC/UFRJ;

- d) empregados contratados de acordo com a legislação vigente;
 - e) profissionais externos à UFRJ cuja qualificação, examinada pelo Conselho Deliberativo, permitam o seu credenciamento como Corpo Médico Associado, nos termos e condições mutuamente acordados.
 - f) Outros contratados, a saber:
 - I - técnicos de notória capacidade científica, nacionais ou estrangeiros que, no IC/UFRJ, exerçam funções de ensino, pesquisa e assistência;
 - II - residentes e bolsistas;
 - III - alunos dos vários cursos ministrados no IC/UFRJ;
 - IV - profissionais encarregados, pelo IC/UFRJ, da execução de serviços de planejamento, organização e consultoria hospitalares;
- 2 - quanto ao nível de formação:
 - a) pessoal de nível superior, com e sem formação posgraduada;
 - b) pessoal de nível médio;
 - c) pessoal de nível primário.
 - 3 - quanto à categoria:
 - a) corpo docente;
 - b) corpo técnico-administrativo;
 - c) corpo discente.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 32 - O Corpo Docente do IC/UFRJ é integrado pelo pessoal de nível superior que nele exerça atividades de ensino e de pesquisa, compreendendo as seguintes categorias:

I - Corpo Docente lotado na Universidade e vinculado ao IC/UFRJ, podendo haver regime de dupla localização;

II - Professores Associados ao IC/UFRJ, representados por profissionais de alta qualificação, convidados a colaborar, remunerados ou não, convidados a colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e assistência, sem vínculo empregatício com a UFRJ;

III - Professores Visitantes, contratados pela UFRJ segundo as normas estabelecidas pelo CEPG.

§ 1º - A integração ao Corpo Docente do IC/UFRJ será feita mediante aceitação, pelo interessado, de um convite formal do Diretor, após aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O convite formal para adesão ao Regime de Dupla Localização de Docentes de que trata o inciso I deste artigo será precedido de um acordo entre o IC/UFRJ, o Departamento e a Unidade ou Órgão Suplementar de localização original e o docente em causa,

cujas atividades de ensino, pesquisa, assistência e outras formas de extensão serão consignadas em Plano de Trabalho aprovado consensualmente.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 33 - O Corpo Técnico-Administrativo é integrado pelo pessoal de nível superior não pertencente ao Corpo Docente e pelo pessoal de nível médio e elementar com habilitação adequada às atividades que lhes forem designadas.

§ Único - Os membros do Corpo Técnico-Administrativo são integrados ao IC/UFRJ por indicação do Diretor, homologada pelo Conselho Deliberativo, após processo seletivo, que privilegie a excelência da habilitação para o exercício do cargo ou função em causa, e enquadram-se em uma das categorias abaixo:

I - Pessoal Técnico-Administrativo do Quadro, contratado pela UFRJ, após concurso, na forma da Lei;

II - Pessoal Técnico-Administrativo Colaborador, contratado pela UFRJ por período limitado, para cumprimento de funções complementares ou suplementares;

III - Pessoal Técnico-Administrativo contratado para funções específicas no IC/UFRJ, através de entidades de direito privado sem fins lucrativos, dedicadas ao serviço, promoção e apoio do IC/UFRJ, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 34 - O Corpo Discente do IC/UFRJ constitui-se de duas categorias de alunos:

1 - os matriculados nos Cursos de Graduação da UFRJ, que tenham sido aceitos após haverem acumulado os créditos e demais exigências considerados pré-requisitos para o desempenho de suas atividades no âmbito do IC/UFRJ;

2 - os matriculados em Residência e em Cursos para Graduados “stricto sensu” e “lato sensu” ministrados no IC/UFRJ.

Art. 35 - Cabe aos membros do Corpo Discente:

1 - respeitar o Código Disciplinar da UFRJ, não podendo alegar ignorância dos respectivos dispositivos;

2 - através das Coordenações de Ensino do IC/UFRJ e da representação discente no Conselho Deliberativo, apresentar reivindicações relativas ao desenvolvimento e qualidade dos cursos ministrados.

TÍTULO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 36 - Ao pessoal do IC/UFRJ assiste os seguintes direitos, além daqueles assegurados em lei:

- 1 - dispor dos elementos necessários à execução de suas tarefas;
- 2 - participar dos órgãos colegiados do IC/UFRJ e da UFRJ ou neles se fazer representar, na forma do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFRJ e neste Regimento;
- 3 - recorrer à instância superior, no âmbito universitário, de ordem ou penalidade emanada de autoridade universitária que considere ilegal ou injusta;
- 4 - receber prêmios e dignidades universitárias a que fará jus na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ e deste Regimento.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 37 - Constituem deveres do pessoal do IC/UFRJ:

- 1 - a fiel observância da Lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ e deste Regimento;
- 2 - acatamento às ordens emanadas de autoridades competentes;
- 3 - a urbanidade no procedimento;
- 4 - o resguardo do prestígio e do bom nome da UFRJ e do IC/UFRJ;

§ Único - As funções, direitos e deveres dos professores contratados são aqueles definidos no Regimento Geral da UFRJ e nas disposições dos Colegiados competentes.

TÍTULO III DOS CARGOS DE DIREÇÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 38 - Os Cargos de Direção e Funções Gratificadas, definidos em Anexo deste Regimento, constarão da estrutura de cargos e funções da UFRJ e serão providos na forma indicada neste Regimento.

TÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS E FUNÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO DO MANUAL DE OPERAÇÕES

Art. 39 - O conjunto de atribuições de competência dos cargos e funções constantes do quadro de pessoal do IC/UFRJ, bem como os procedimentos operacionais necessários à operação harmônica da instituição e a consecução de seus fins, serão consolidados num Manual de Operações, proposto pelo Diretor e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ Único - O Manual de Operações será utilizado como instrumento para o estabelecimento de normas e metas de qualidade operacional da instituição, sendo revisado por iniciativa do Diretor ou do Conselho Deliberativo sempre que necessário ao bom andamento das atividades de ensino, pesquisa, assistência e outras formas de extensão praticadas no IC/UFRJ.

PARTE VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - O IC/UFRJ reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFRJ e por este Regimento.

Art. 41 - Os pacientes em tratamento no IC/UFRJ, seja em regime ambulatorial, seja em regime de internação, ficam sob a exclusiva responsabilidade do corpo médico atuante no IC/UFRJ, nos termos do Art. 31 acima;

Art. 42 - O Diretor promoverá, regularmente, a obtenção de recursos necessários a reformas ou ampliações de suas dependências; aquisição de equipamentos e material; e complementação do pessoal relacionado no Art. 31.

§ Único - A complementação do “caput” far-se-á de acordo com o disposto no Estatuto da UFRJ e nas disposições emanadas dos Colegiados Superiores competentes.

Art. 43 – O regime de dedicação exclusiva de docentes em cargos de administração incluirá toda e qualquer atividade de ensino, pesquisa e assistência exercidas no âmbito do IC/UFRJ.

Art. 44 – O cargo de Diretor poderá transitoriamente ser exercido em regime de 40 (quarenta) horas semanais até a plena operacionalização do IC/UFRJ.

Art. 45 - O Reitor da UFRJ designará uma Comissão de Implantação do IC/UFRJ que operacionalizará as funções exeqüíveis de imediato e proporá o projeto final de sua implantação na Cidade Universitária.

Art. 46 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 47 - Este Regimento poderá ser reformulado ou emendado, no todo ou em parte por iniciativa do Conselho Deliberativo, e obrigatoriamente em decorrência de lei ou de alterações no Estatuto ou no Regimento Geral da UFRJ.

Art. 48 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FIM